

|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

**AVISO:** As cópias impressas deste documento, não são cópias não controladas. Pode encontrar a cópia controlada do mesmo na página do Compliance. É da responsabilidade do utilizador verificar a validade deste documento antes da sua utilização.

| Escrito e Revisado por: |                    |                                       | Aprovado pelo CAd: |         |                 |
|-------------------------|--------------------|---------------------------------------|--------------------|---------|-----------------|
| Nome e Apelido          |                    | Cargo                                 | Nome e Apelido     |         | Cargo           |
| Marinela Gomes          |                    | Chefe De Departamento de Conformidade | Edilson Bartolomeu |         | Membro do CAd   |
|                         |                    |                                       | Idónio Dos Santos  |         | Membro do CAd   |
|                         |                    |                                       | Eduardo Seteca     |         | Membro do CAd   |
| Data da Revisão:        | Início: 11/08/2024 | Fim: 30/08/2024                       | Data da Revisão:   | Início: | Fim: 27/11/2024 |

*Eduardo F. S. Seteca*  
*Idónio L.P.F. dos Santos*  
*Edilson Bartolomeu*

|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

## Índice

|                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1. PROPÓSITO .....                                                      | 3   |
| 2. ESCOPO .....                                                         | 3   |
| 2.1. APLICAÇÃO .....                                                    | 3   |
| 2.2. ENQUADRAMENTO .....                                                | 3   |
| 3. TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES .....                               | 3   |
| 4. RESPONSABILIDADES .....                                              | 4   |
| 5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....                                        | 4-5 |
| 6. REVISÃO E PARECER PARA CERTAS TRANSAÇÕES (SUGESTIONÁVEIS) .....      | 5-6 |
| 7. REGISTO CONTÁBILÍSTICO, RECONCILIAÇÃO E RETENÇÃO DA INFORMAÇÃO ..... | 6   |
| 8. RELATÓRIOS .....                                                     | 6-7 |
| 9. DENÚNCIAS .....                                                      | 7   |
| 10. ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO .....                                 | 7   |
| 11. REFERÊNCIAS .....                                                   | 8   |
| 12. ANEXOS.....                                                         | 8   |

|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

## 1. PROPÓSITO

O objectivo geral da Política Anti-Corrupção e Suborno é estabelecer as directrizes gerais que transmitam um forte e visível compromisso da ACREP em garantir a transparência e a ética ao conduzir as suas operações.

## 2. ESCOPO

### 2.1. Aplicação

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da ACREP/Grupo ACREP, independentemente da sua hierarquia, incluindo os órgãos sociais tal como terceiros que actuem em nome e por conta da empresa. O não cumprimento desta pode resultar em medidas disciplinares de acordo a Lei Geral do Trabalho e o Regulamentos Interno, tal como a cessação de contracto (contracto de trabalho e/ou outro tipo de contracto, conforme a circunstância em causa).

Além disso, o âmbito estende-se às parcerias em que a ACREP é parte, sendo operadora ou não, em que todas as partes, são obrigadas a cumprir a legislação anticorrupção aplicável, e espera-se que na qualidade de operadora, adote boas práticas corporativas anticorrupção.

### 2.2. Enquadramento

Em geral, existem leis (nacionais e internacionais) dirigidas contra a corrupção. Considerando os valores e a estratégia de sustentabilidade da empresa, os Direitos Humanos e a vinculação da ACREP com parceiros internacionais, a ACREP atenta as boas práticas de governança e conciliar a legislação nacional com as respectivas leis internacionais de anti corrupção às quais os parceiros são sujeitos.

## 3. TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

- CACI- Comissão de Auditoria e Controlo Interno
- CE- Comissão Executiva
- PEP- definição descrita na lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – artigo 3.º n.º 31
- PCE- Presidente da Comissão Executiva
- CDC – Chefe do Departamento de Conformidade / CO- Compliance Officer

|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

#### 4. RESPONSABILIDADES

Compete ao Conselho de Administração da ACREP garantir a existência dos mecanismos, ferramentas e regulamentos necessários ao cumprimento desta política.

Cabe aos líderes da ACREP reforçar às suas equipas de trabalho a importância e a responsabilidade de cada um de cumprir esta política e os regulamentos relacionados e simultaneamente assegurar que a cumpram.

Todos os colaboradores têm de entender, agir em conformidade com esta política e atender as formações, incluindo os membros dos Órgãos Sociais. Qualquer violação desta Política e dos regulamentos relacionados, estará sujeita a medidas disciplinares internas, incluindo a eventual demissão do emprego, sem prejuízo de outras acções judiciais que possam corresponder a serem intentadas perante os órgãos administrativos ou judiciais competentes.

#### 5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A ACREP está fortemente empenhada em promover um comportamento ético e profissional na gestão e desenvolvimento dos seus negócios e na adoção de uma organização interna consistente, que contribua para o crescimento sustentável da empresa ao longo do tempo.

De acordo com o Código de Conduta e com os nossos valores de integridade, transparência e boas práticas nos negócios, a ACREP define os seguintes princípios:

- Proibir qualquer acto ilícito relacionado com suborno ou corrupção sob qualquer forma, directa ou indirecta, tanto no sector privado como no sector público, em qualquer parte do mundo.
- Proibir acordos, oral ou escrito de “quid pro quo” ou “um favor por outro” ainda que uma oportunidade de negócio seja perdida e acordos indirectos ao beneficiar uma pessoa próxima ou o negócio de uma pessoa PEP com o propósito de influenciar ou obter alguma vantagem.
- Não tolerar que colaboradores, membros dos órgãos sociais ou um terceiro, agindo em nome da ACREP ou em sua representação, possa oferecer, prometer, pagar, autorizar, solicitar ou aceitar ilegalmente dinheiro ou qualquer outra forma de

Este documento é propriedade da ACREP. Só poderá ser partilhado com terceiros, após a aprovação da CE. O incumprimento desta directriz constitui uma violação do Código de Conduta da empresa.

4



|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

suborno com o objectivo de influenciar, induzir, garantir ou agradecer qualquer acção, abstenção ou decisão no local de trabalho.

- Não admitir de práticas comerciais ilegais e corruptas, seja em benefício da ACREP, da parte envolvida ou de terceiros.
- Cumprir todas as leis, decretos, regras e/ou regulamentos em vigor em relação a crimes financeiros.
- Adoptar de medidas de prevenção dos crimes de suborno e corrupção, de acordo com os riscos identificados, a dimensão do negócio e a capacidade económica de cada área em que a empresa desenvolve ou irá desenvolver o seu negócio.
- Promover do canal de denúncias garantindo a independência e confidencialidade de quem o utiliza para reportar qualquer suspeita de potenciais violações desta Política.
- Incentivar a divulgação, formação e compromisso de todos os níveis da organização em relação ao cumprimento desta Política e dos seus regulamentos relacionados.
- Esperar que parceiros, fornecedores, clientes, contratados, consultores e quaisquer outros terceiros relacionados à Empresa actuem de maneira consistente com o espírito desta Política e se comportem com integridade nas actividades realizadas com a ACREP.

## 6. REVISÃO E PARECER PARA CERTAS TRANSAÇÕES (SUSCEPTÍVEIS)

Para garantir conformidade com esta política, certas transações susceptíveis de beneficiar ou de serem interpretadas como um benefício para um PEP, instituição governamental ou internacional, devem ser submetidas ao Departamento de Conformidade “*Compliance*” para a devida análise, parecer, reconciliação e registo, usando o Questionário Online de Anti-Corrupção/Suborno disponível na intranet da ACREP (página de Conformidade “*Compliance*”).

As transações comuns (padronizadas) com instituições governamentais locais, em que são especificamente obrigatórias e acarretam custos financeiros como o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, licenças, tarifas, etc, resultantes das actividades comerciais e operacionais da empresa, são isentas do parecer do Departamento de Conformidade “*Compliance*”. Contudo recai sobre a área responsável pela transação em causa, a garantia de registar e manter o histórico da transação.

Exemplo de transações que devem ser submetidas ao Departamento de Conformidade

Este documento é propriedade da ACREP. Só poderá ser partilhado com terceiros, após a aprovação da CE. O incumprimento desta directriz constitui uma violação do Código de Conduta da empresa.



|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

*“Compliance”:*

- Presentes fora do normal (que excedem o limite estabelecido pela empresa), viagens, entretenimento e outras coisas de valor a um PEP ou a uma instituição governamental ou internacional.
- Contribuições humanitárias, educacionais, recreativas, desportivas, culturais ou actividades similares (em colaboração com uma instituição governamental ou instituição internacional).
- Contracto com um PEP/ uma empresa pertencente a um PEP/uma instituição governamental ou internacional.
- Contracto com um agente/consultor/intermediário que se relacionará com um PEP ou instituição governamental ou internacional, em nome da ACREP.
- Contracto de parcerias, joint ventures.
- Aquisições e fusões.

Para tal, dever-se-á seguir as directrizes do formulário online de anti-corrupção e suborno, fornecendo a documentação completa e devidamente identificada ao núcleo de Compliance, no mínimo, antes de 15 dias úteis do comprometimento/aprovação do projecto ou transação com a instituição governamental, internacional ou PEP. Contudo, informações adicionais poderão ser solicitadas dependendo da complexidade, nível de risco da transação ou informação/documentação incompleta, incongruente ou não identificada. Para tais casos, o processo de revisão do Compliance poderá exceder os 15 dias úteis.

## 7. REGISTO CONTABILÍSTICO, RECONCILIAÇÃO E RETENÇÃO DA INFORMAÇÃO

A ACREP compromete-se a registar as todas transações financeiras ocorridas relacionadas com as transações citadas acima ou similares, tal como a reconciliação das transações submetidas e a retenção da documentação durante 5 anos.

## 8. RELATÓRIOS

Os relatórios abaixo deverão ser submetidos aos seguintes órgãos sociais: Comissão Executiva, Comissão de Auditoria e Controlo Interno, Comissão do Governo Societário e de Sustentabilidade.

|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

- Alertas, situações suspeitas ou situações de não conformidade: o CDC/CO deve reportar à CE e ao CACI, um relatório escrito e detalhado dos resultados da sua análise.
- Reconciliação: reportar os resultados das reconciliações executadas.

## 9. DENÚNCIAS

Todos os colaboradores e membros da Comissão Executiva têm a obrigação de denunciar qualquer situação de alerta ou de violação da política de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Denúncias da ACREP que desencadeará um processo de investigação.

As denúncias podem ser feitas anonimamente ou não, através da linha de denúncia da empresa (<https://channel.whistleon.com/acrep?lang=pt>) e/ou pelo canal de comunicação do Departamento de Conformidade ([compliance@acrepsoa.ao](mailto:compliance@acrepsoa.ao)).

A ACREP não tomará nenhuma acção adversa contra ninguém por fornecer informações verdadeiras relacionado a uma violação da lei ou da política da empresa, e não tolerará qualquer retaliação contra pessoas que fazem perguntas ou relatam de boa-fé possíveis violações desta Política. Qualquer pessoa que retaliar ou tentar retaliar será disciplinada.

A falha em informar uma violação actual ou suspeita desta Política é em si, uma violação desta Política.

## 10. ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO

A presente política entra em vigor em 10 dias úteis contados da sua publicação da empresa.

|                                                                                   |                                             |                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO E SUBORNO</b> |                                           | <b>POLÍTICA</b> |
| Código: PL-CCI-01-2025                                                            | Versão: 1.0                                 | Data de Vigência: 24 de Fevereiro de 2025 | Páginas: 08     |

## 11. REFERÊNCIAS

| # | NOME                                                                                                                                     | CÓDIGO                           | TIPO DE DOCUMENTO           |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Código de Conduta                                                                                                                        |                                  | Procedimento                |
| 2 | Regulamento Interno                                                                                                                      |                                  | Procedimento                |
| 3 | Política de Oferta                                                                                                                       | PL-RH-02-2024-v.1                | Política                    |
| 4 | Política de Denúncias & Anti- Retaliação                                                                                                 |                                  | Política                    |
| 5 | Norma de Escalonamento                                                                                                                   | 00CCI-NOR-001                    | Norma                       |
| 6 | Código Penal Angolano;                                                                                                                   | Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro | Legislação                  |
| 7 | Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa | Lei n.º 5/2020, de 27 de Janeiro | Legislação                  |
| 7 | Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa | Lei n.º 11/2024, de 04 de Julho  | Legislação                  |
| 8 | Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.                                                                                          |                                  | Convenção                   |
| 9 | JOA                                                                                                                                      |                                  | Acordo de Operação Conjunta |

## 12. ANEXO

Questionário Online de Anti-Corrupção/Suborno (por favor, encontre o referido questionário na página do Compliance).